

REGRAS GERAIS DE ASSOCIAÇÃO

CÂMARA DE COMÉRCIO ÁRABE BRASILEIRA pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.659.784/0001-11, instituição que congrega empresas, empresários, profissionais liberais, interessados na Tecnologia, Ciência, Cultura, Comércio e Mercado dos Países Árabes, doravante designada **CÂMARA ÁRABE**, o presente documento foi aprovado pela Diretoria da instituição na data de 10 de março de 2014 e manterá a última versão vigente publicada no site institucional da **CÂMARA ÁRABE**;

Objeto

Art. 1º. Este Termo de Regras Gerais destina-se a regular as relações entre a **CÂMARA ÁRABE** e seus **ASSOCIADOS**, conforme descrito no Inciso III do art. 5ª do seu Estatuto Social, aprovado em 21 de janeiro de 2009. Para tanto, as Partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Acordam também que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução das relações que os envolvam, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

Adesão

Art. 2º. A pessoa jurídica legalmente constituída que tiver interesse na integração tecnológica, científica, cultural, comercial e mercadológica entre Brasil e Países Árabes poderá aderir ao quadro de **ASSOCIADOS** da **CÂMARA ÁRABE** aceitando integral e expressamente, através do requerimento de adesão próprio, os termos aqui descritos e àqueles constantes da proposta comercial da **CÂMARA ÁRABE**.

Parágrafo Primeiro. O **ASSOCIADO** de que trata o presente Termo não tem ou terá poder de gestão sobre a **CÂMARA ÁRABE**, não tendo direito a voto, tampouco poderá ser votado ou indicado para assumir cargo na Diretoria.

Parágrafo Segundo. O **ASSOCIADO** que tenha como sócio-gerente um membro da diretoria ou componente do Conselho Superior de Administração, não gozará de nenhum privilégio adicional, em função da sua participação individual no referido Conselho.

Acordos e Definições

Art. 3º. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Termo, são adotadas as seguintes definições:

PARCEIROS E/OU CONVENIADOS - A CÂMARA ÁRABE é a única entidade oficialmente reconhecida pela Liga dos Estados Árabes. No desenvolvimento de seu objeto social, a **CÂMARA ÁRABE** poderá realizar convênios e parcerias com entidades da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal no Brasil e suas contrapartes nos países árabes, assim como entidades privadas no Brasil e nos países árabes.

ASSOCIADO – pessoa jurídica interessada em usufruir dos produtos e benefícios disponibilizados pela **CÂMARA ÁRABE** e que, após solicitar adesão por escrito, for admitido por deliberação da Diretoria.

BENEFICIADOS – pessoas físicas indicadas formalmente pelo **ASSOCIADO** para representá-lo perante a **CÂMARA ÁRABE**.

TRANSAÇÃO – toda e qualquer aquisição de produtos ofertados pela **CÂMARA ÁRABE** e/ou seus parceiros e conveniados, cuja mediação seja feita pela **CÂMARA ÁRABE**.

TAXAS ASSOCIATIVAS – todo e qualquer valor pago pelo **ASSOCIADO** a **CÂMARA ÁRABE** para custeio de quaisquer produtos da **CÂMARA ÁRABE** ou de seus parceiros e conveniados;

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – Informativo de custos dos produtos ofertados pela **CÂMARA ÁRABE** aos **ASSOCIADOS**.

BENEFÍCIOS – representa o conjunto de oportunidades e facilidades que a **CÂMARA ÁRABE** oferece aos seus **ASSOCIADOS**.

ADERENTE – **ASSOCIADO** em fase de aquisição de produtos da **CÂMARA ÁRABE** ou Não **ASSOCIADO** em fase de pedido de **CÂMARA ÁRABE**.

REQUERIMENTO DE ADESÃO ASSOCIATIVA – Requerimento elaborado pela **CÂMARA ÁRABE** onde o proponente/aderente à condição de **ASSOCIADO** insere suas informações e concorda expressamente com o Estatuto e com a Política Comercial da **CÂMARA ÁRABE**, bem como com presente Termo de Regras Gerais.

Das Regras Gerais dos Associados

Art. 4º. Conforme previsto no Art. 5º do Estatuto Social da **CÂMARA ÁRABE**, os **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** poderão aderir da seguinte forma:

- a) UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ou
- b) AQUISIÇÃO DE PACOTE DE BENEFÍCIOS.

Art. 5º. O **ASSOCIADO CONTRIBUINTE CERTIFICADOR** é toda pessoa jurídica que se associa para utilização do processo de certificação de documentos oferecido pela **CÂMARA ÁRABE**.

Art. 6º. O **ASSOCIADO CONTRIBUINTE COM PACOTE DE BENEFÍCIOS** é aquele que deseja ter maior nível de relacionamento com a **CÂMARA ÁRABE**, para tanto arcará com o valor integral da Contribuição Associativa de pacotes de benefícios, conforme tabela definida pela Diretoria da **CÂMARA ÁRABE** e, gozará dos benefícios definidos na proposta comercial.

Art. 7º. Eventuais produtos, benefícios, eventos e/ou promoções comerciais nacionais e internacionais organizados ou divulgados pela **CÂMARA ÁRABE** ou seus parceiros, não inclusos nos pacotes de benefícios, estão sujeitos às suas regras específicas e cobranças de taxas contributivas independentes, conforme regulamentos e termos disponíveis à época da solicitação de adesão.

Do Ingresso na CÂMARA ÁRABE

Art. 8º. O início do processo de admissão de **ASSOCIADOS PACOTE DE BENEFÍCIOS** proceder-se-á mediante apresentação da Proposta de Adesão devidamente preenchida e acompanhada dos documentos societários e financeiros solicitados.

Parágrafo Primeiro. A adesão associativa significa concordância integral e expressa de todo o conteúdo das Regras Gerais de Associação, da Proposta Comercial e das demais normas integrantes da **CÂMARA ÁRABE**.

Parágrafo Segundo. Após apresentação do Requerimento de Adesão Associativa a **CÂMARA ÁRABE** se reserva no direito de pesquisar a vida pregressa do aderente, elaborando relatório interno sigiloso e encaminhado à Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Toda solicitação de adesão poderá ser aprovada ou rejeitada sob a discricionariedade da **CÂMARA ÁRABE**.

Das Obrigações do ASSOCIADO

Art. 9º. O **ASSOCIADO** deverá arcar integralmente com os benefícios e serviços adquiridos.

Parágrafo Primeiro. Para casos de inadimplência serão aplicados multa moratória de 2% (dois por cento) ou qualquer outro limite permitido pela Legislação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme variação do IGPM/FGV do período “pro rata dia”, incidentes sobre o saldo devedor por atraso ou insuficiência de pagamento.

Parágrafo Segundo. Também estará sujeito ao pagamento de despesas de cobrança, bem como honorários advocatícios em fase amigável limitadas a 10% (dez por cento) do valor da dívida ou em fase judicial cujo percentual será fixado pelo juiz.

Parágrafo Terceiro. O não pagamento das obrigações estabelecidas neste artigo resultará na suspensão das atividades e benefícios outorgados ao **ASSOCIADO** e perdurando o débito por mais de 03 (três) meses será considerado como desistência tácita da associação e, conseqüentemente, exclusão do rol de **ASSOCIADOS** da **CÂMARA ÁRABE**.

Parágrafo Quarto. A exclusão do **ASSOCIADO** por não pagamento da Contribuição e/ou Taxas associativas implica em encerramento das relações com a **CÂMARA ÁRABE**. No caso, de interesse do **ASSOCIADO** no retorno ao quadro associativo será necessário o pagamento dos valores em aberto, e nova solicitação de adesão, com o pagamento de eventual Contribuição Associativa de custos do pacote de benefícios em uma única parcela, no momento da aceitação do **ADERENTE**.

Parágrafo Quinto. Serão considerados débitos, para efeitos do disposto neste artigo, aqueles provenientes de adesões ou termos firmados entre a **CÂMARA ÁRABE** e o **ASSOCIADO** para participação de eventos e promoções no Brasil e no exterior, além de outros débitos oriundos dos benefícios oferecidos pela **CÂMARA ÁRABE**.

Parágrafo Sexto. A não utilização dos benefícios contemplados na associação ou no pacote de benefícios durante o prazo de vigência destes, não implicará na redução e/ou possibilidade de ressarcimento do valor cobrado na adesão pelo **ASSOCIADO**.

Parágrafo Sétimo. Também são obrigações dos **ASSOCIADOS**:

- a) cumprir integralmente as regras dispostas nas regulamentações internas da **CÂMARA ÁRABE**;
- b) não reproduzir, divulgar ou utilizar ilícitamente em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que tenha recebido em razão de sua associação, bem como respeitar o sigilo e confidencialidade sobre informações e direitos de propriedade de outros **ASSOCIADOS**, terceiros ou parceiros da **CÂMARA ÁRABE**;
- c) manter sob estrita confidencialidade as condições da presente associação, assim como quaisquer informações comerciais, técnicas, financeira e/ou mercadológicas que tenha tido acesso, respondendo ainda por seus beneficiários ou terceiros indicados.

Do Prazo e Rescisão

Art. 10º. A associação vigorará pelo prazo definido em cada modalidade, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por escrito, mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Quando da adesão aos pacotes de benefícios, a associação será efetivada à partir da compensação do pagamento da primeira parcela da taxa associativa anual e terá sua vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Quando da adesão por certificação de documentos, a associação será efetivada na data da primeira certificação, permanecendo ativa por 12 (doze) meses contados da última certificação de documentos.

Parágrafo Terceiro. Quando da adesão ao pacote de benefícios freemium, a associação será efetivada na data da opção e os benefícios neste contidos serão válidos por 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto. Será considerado Associado VIP e terá todos os benefícios do “Associado Pacote de Benefícios” sem o custo adicional da contribuição associativa anual aquele que, proveniente da Certificação de Documentos, ultrapasse o valor de R\$ 800.000,00 (duzentos mil reais) de janeiro a novembro do período imediatamente anterior.

Parágrafo Quinto. Após expirado o prazo de validade da certificação ou rescindida a associação pacote de benefícios, o **ASSOCIADO** constará do cadastro de associados inativos.

Parágrafo Sexto. Os **ASSOCIADOS** poderão a qualquer tempo alterar o pacote associativo para uma opção mais abrangente (“upgrade”). A redução do pacote ou benefícios (“downgrade”) poderá ser realizada a pedido do **ASSOCIADO** a cada 12 meses.

Art. 11º. Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o **ASSOCIADO** deverá quitar o valor devido, inclusive as despesas que venham a ser contabilizadas de sua responsabilidade após o pedido de cancelamento associativo, inibindo inclusive seus beneficiados de utilizarem os respectivos bens ofertados pela **CÂMARA ÁRABE**, nos moldes e finalidades previstas neste Termo.

Art. 12º. . Os benefícios ofertados pela **CÂMARA ÁRABE** serão imediatamente cancelados tão logo seja solicitada a baixa do **ASSOCIADO** no quadro associativo da **CÂMARA ÁRABE**.

Parágrafo Primeiro. Caso seja constatado que o **ASSOCIADO** continua utilizando os produtos ofertados pela **CÂMARA ÁRABE**, após o término de sua

associação, será aplicada a renovação automática do seu contrato em modalidade igual ou equivalente, devendo o ASSOCIADO cumprir com o disposto no art. 9.

Das Penalidades

Art. 13º. O ASSOCIADO sofrerá penalidade (s) direta (s) na ocorrência de alguma infração a este Termo, bem como o Estatuto Social, segundo critérios da continuidade da infração, reincidência consecutiva do fato gerador da infração e/ou danos diretos e indiretos a CÂMARA ÁRABE ou a terceiros.

Art. 14º. O ASSOCIADO que, por ação ou omissão, prejudicar os interesses da CÂMARA ÁRABE, poderá ser suspenso ou excluído do quadro associativo, suspendendo ou findando o presente Termo e Adesão vigentes, a critério exclusivo da sua Diretoria que levará em conta para aplicação da pena, a gravidade do ato, respeitando a todos os regulamentos internos da CÂMARA ÁRABE.

Parágrafo Primeiro. Exclui-se deste Artigo as referências já descritas no Art. 9º - exclusão por inadimplência - do presente Termo.

Parágrafo Segundo. As penalidades administrativas previstas e/ou impostas não excluem eventuais medidas judiciais para ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou responsabilização cível e criminal aplicáveis.

Dos Benefícios Oferecidos ao ASSOCIADO PACOTE DE BENEFÍCIOS

Art. 15º. O ASSOCIADO é o beneficiário integral dos benefícios descritos na Proposta Comercial, conforme condições oferecidas nos termos de adesão ou benefícios escolhidos.

Parágrafo Único. Os benefícios objeto deste título são diretamente proporcionais ao pagamento integral da Contribuição Associativa ou taxas aplicáveis. Caso haja pagamento parcial desta, os descontos e benefícios serão concedidos proporcionalmente.

Art. 16º. Os benefícios ofertados pela CÂMARA ÁRABE são destinados e direcionados ao ASSOCIADO, sendo vedado divulgar, ceder ou transferir a terceiros.

Parágrafo Primeiro. A CÂMARA ÁRABE não se responsabiliza pelo uso indevido, total ou parcial, dos produtos cedidos.

Parágrafo Segundo. É terminantemente proibido ao ASSOCIADO transferir os benefícios oferecidos a outras empresas do grupo econômico, coligadas, associados e parceiras sem a prévia anuência da CÂMARA ÁRABE.

Do Uso da Marca e Publicidade

Art. 17º. Desde já os ASSOCIADOS, autorizam a divulgação dos dados cadastrais e contatos comerciais pela CÂMARA ÁRABE aos demais associados e parceiros, bem como havendo solicitação formal por qualquer Autoridade Pública, devidamente fundamentada, a CÂMARA ÁRABE poderá encaminhar os referidos dados independentemente de autorização deste (s), estando desobrigada de notificá-lo(s). Caso os ASSOCIADOS discordem desta autorização irrestrita, poderão recusá-la mediante envio de notificação protocolada endereçada ao Departamento Comercial da CÂMARA ÁRABE no endereço constante do preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Primeiro. Da mesma forma a autorização expressa, irrestrita e irrevogável de uso do nome, da imagem, filmagem ou gravação e da voz, informações comerciais e mercadológicas do ASSOCIADO se estendem a todos os documentos, análises, publicações, formas de mídia e eventos que a CÂMARA ÁRABE promover ou divulgar, podendo ser utilizados da maneira que melhor lhe aprouver.

Parágrafo Segundo. A CÂMARA ÁRABE não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, sons, vozes, logos etc., cujo uso e veiculação são objeto da autorização retro, captada por terceiros em exibições e/ou reproduções em eventos por esta, promovidos ou divulgados.

Parágrafo Terceiro. Fica expressamente proibido o uso da marca, do logo, a divulgação da associação, das imagens, filmagens ou gravação de voz, informações comerciais e mercadológicas da CÂMARA ÁRABE pelos ASSOCIADOS, em qualquer meio ou forma, sem a autorização prévia e expressa da CÂMARA ÁRABE.

Dos Produtos e Eventos

Art. 18º. A adesão pelo ASSOCIADO aos produtos e eventos da CÂMARA ÁRABE se dará através de termo de adesão próprio a cada produto, estando condicionada a vigência de sua associação.

Disposições Gerais

Termos Associativos Anteriores ao Presente Termo de Regras Gerais

Art. 19º. A CÂMARA ÁRABE respeitará os Termos anteriores à aprovação do presente documento até término a sua vigência, quando o ASSOCIADO poderá decidir pela aceitação das novas regras ou pelo cancelamento de sua associação.

Alterações nas Disposições Contratuais e os Meios de Comunicação

Art. 20º. A CÂMARA ÁRABE poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições constantes do presente termo, desde que comunique ao ASSOCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início da vigência da nova determinação. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na fatura ou no e-mail cadastrado no sistema. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

Parágrafo Primeiro. De igual forma, havendo motivos que justifiquem a modificação das regras previstas neste instrumento para uma determinada ocasião, a CÂMARA ÁRABE disponibilizará todas as informações no seu site institucional, passando as novas regras deste sobrepor-se às convencionadas neste termo.

Parágrafo Segundo. Caso o ASSOCIADO não concorde com as alterações poderá, no prazo de trinta (30) dias do recebimento da comunicação, cancelar sua associação junto a CÂMARA ÁRABE comunicando a CÂMARA ÁRABE por escrito e abstendo-se desde a data do recebimento da comunicação, da utilização dos bens ou benefícios ofertados. A ausência da manifestação do ASSOCIADO no prazo assinalado ou a utilização dos bens ou benefícios da CÂMARA ÁRABE, por ele e/ou seus beneficiados, será considerado como aceitação tácita, integral e irrevogável das alterações ocorridas.

Parágrafo Terceiro. Fica desde já assumida pelo ASSOCIADO a obrigação de manter os dados da empresa e/ou beneficiários atualizados, não sendo a CÂMARA ÁRABE responsável por erros, desvios, extravios e/ou perdas de correspondências ou comunicados.

Condições Gerais

Art. 21º. A proposta comercial é parte integrante deste regulamento.

Art. 22º. A natureza jurídica da **CÂMARA ÁRABE** é de entidade sem fins econômicos, e a oferta dos benefícios destina-se primordialmente aos seus próprios ASSOCIADOS.

Art. 23º. Este Termo obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Art. 24º. Cada uma das Partes se compromete a proteger e salvaguardar qualquer informação, confidencial ou não, pertencente à outra à qual tenham tido ou venham a ter acesso em razão do presente Termo, não a utilizando para fins estranhos à sua execução, não a divulgando para terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra Parte, nem permitindo que seus eventuais parceiros, sócios, empregados ou subcontratados o façam.

Art. 25º. Este Contrato não outorga ao **ASSOCIADO** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e/ou direito autoral sobre produções literárias, intelectuais, projetos, estudos, pareceres científicos, dentre outros, sendo vedado ao **ASSOCIADO** à reprodução, contrafação, cessão, subcontratação, comercialização ou divulgação, no todo ou em parte, das produções, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CÂMARA ÁRABE**.

Art. 26º. A **CÂMARA ÁRABE** não se responsabiliza por eventual restrição à aceitação do **ASSOCIADO**, por parte de parceiros ou conveniados, que impeçam por qualquer natureza a aquisição de bens ou benefícios por esta disponibilizados.

Art. 27º. Caso haja o interesse de associar demais empresas do mesmo grupo econômico, deverá o associado enviar à CCAB, no prazo de até 15 dias do início da vigência da associação, a relação de todos os CNPJ's para cadastro. Os benefícios passarão a vigorar a partir de 2 dias úteis da confirmação de recebimento dessa lista, bem como confirmação do pagamento da taxa associativa. Na hipótese de o CNPJ for diferente do principal cadastrado, haverá a necessidade de envio de documento oficial comprovando que pertencem ao mesmo grupo econômico. Se houver necessidade de inclusão de mais CNPJ após o envio da primeira lista, os prazos seguirão os mesmos, ou seja, os benefícios passarão a vigorar 2 dias úteis após confirmação do recebimento das informações. Importante destacar que junto dessa lista a empresa precisará também enviar a relação de colaboradores principais que receberão os comunicados, convites e informações da entidade.

Art. 28º. Qualquer transação realizada pelo **ASSOCIADO** em desacordo com as disposições deste Termo poderá ser recusada pela **CÂMARA ÁRABE** e/ou seus parceiros e conveniados, independentemente de prévio aviso.

Art. 29º. Em qualquer hipótese de encerramento deste Termo, as cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, juros de mora e multa moratória, inclusive no que diz respeito ao mandato e confidencialidade permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, a **CÂMARA ÁRABE** da emissão de faturas mensais.

Art. 30º. Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvado, sempre e em qualquer caso a **CÂMARA ÁRABE** direito de optar pelo domicílio do réu.

São Paulo, 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA DE COMÉRCIO ÁRABE BRASILEIRA

Tamer Fawzy Mansour
Chief Executive Officer / Secretário Geral

Av. Paulista, 283/287 – 10th Floor
01311-000 São Paulo SP - Brasil
Phone: (55 11) 3145 3200

Av. Coronel Marcos Konder, 1207 - cj 10
88301-303 Itajaí SC - Brasil
Phone: (55 47) 3075-0601

DMCC Branch 668981
One JLT - Jumeirah Lakes Towers
Dubai - United Arab Emirates
Phone: (971) 4 429 5885

www.ccab.org.br

Sistema de
Gestão
certificado
por SGS



Membro da União
das Câmaras Árabes
Member of the Union
of Arab Chambers

عضو في اتحاد
الغرف العربية